



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/124316/21013>

Empreendedor

Nome: Humberto Strey

CPF/CNPJ: 00800458982

Endereço: Rua Anitápolis, 62 - Apto 202, Laranjeiras

CEP: 89167426

Município: RIO DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

Residencial Matheus - 00800458982

Endereço: RUA 4.050 - NICOLAU WILTEMBUR, 589, Itacolomi

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 729872.38, Y 7041494.9948

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 71.11.01 (CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251 /2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

- 1) Empreendimento com **02 (duas) unidades habitacionais**, portanto abaixo dos limites fixados para o licenciamento ambiental (Conforme CONSEMA/SC nº 251/2024).
- 2) Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás e/ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3) Esta certidão **NÃO autoriza o corte e/ou supressão de vegetação nativa**. Considerando que exista necessidade de realizar corte e/ou supressão de qualquer vegetação nativa no imóvel para implantação do empreendimento, previamente o Empreendedor (Requerente), precisará proceder com abertura de processo específico no IMP, para obter o documento denominado: Autorização para Corte de Vegetação Nativa (AuC). Vide IN nº 13/2024 ou nº 14/2024 do IMP (conforme a necessidade), para orientações sobre o assunto.
- 4) Esta certidão **NÃO autoriza a intervenção em APP**. Considerando que exista a necessidade de intervir em APP (indiferente de possuir vegetação ou não), previamente o ente Empreendedor (Requerente), precisará proceder com abertura de processo específico no IMP, para obter o documento denominado: Autorização Prévia de Intervenção em Área de Preservação Permanente (DAP-APP). Vide IN Nº 20/2024 do IMP para orientações sobre o assunto.
- 5) Durante a implantação do empreendimento, o empreendedor deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**).
- 6) O Controle Ambiental da atividade está sobre responsabilidade de **JOSE LUCAS BARBOSA GONÇALVES**, através da **ART 10488310-0**.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 25 de junho de 2026** e é **válida até 14 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos

às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.